

**ECOSSISTEMAS DE INOVAÇÃO SOCIAL E CIDADES NO BRASIL**

Giovana Albrecht Nogueira, Eduardo Adercio Pinheiro da Silva, Juliane Pierri Ardigo, Luany Heinz Canazaro Dalla Vecchia, Graziela Dias Alperstedt

**INTRODUÇÃO**

A presente pesquisa tem como objetivo compreender o ambiente macro institucional no âmbito do Estado de Santa Catarina, a partir do mapeamento da regulamentação sobre a causa animal no estado, no período compreendido entre 1952 e 2025. Especificamente busca-se analisar se tais dispositivos refletem transformações nas agendas sociais relacionadas à proteção e ao bem-estar animal, assim como compreender de que maneira essas normativas dialogam com demandas emergentes da sociedade civil, respondendo a questões como a saúde pública, a prevenção de doenças zoonóticas e a conservação ambiental.

**DESENVOLVIMENTO**

A pesquisa foi conduzida por meio de análise documental e interpretativa da legislação estadual em Santa Catarina relacionada à proteção, manejo, transporte e sanidade animal, com foco na evolução das normas ao longo do tempo. Foram examinados decretos, leis complementares e ordinárias que tratam desde a prevenção de doenças zoonóticas até restrições a práticas consideradas lesivas aos animais. O recorte temporal abrange o período que vai de 1952, com a promulgação da Lei nº 759, até a legislação mais recente de 2025 e mostra que a legislação catarinense avança no combate à exploração animal em atividades de entretenimento, tais como circos, rodeios, apresentações artísticas ou outros tipos de espetáculo em que os animais possam ser submetidos a sofrimento, exploração ou maus-tratos. A Lei nº 17.081, de 12 de janeiro de 2017, por exemplo, proíbe o uso de animais de qualquer espécie em circos e estabelecimentos itinerantes, prevendo interdição immediata e multa expressiva, revertida ao Fundo Especial de Proteção do Meio Ambiente (FEPEMA). Essa norma encerra uma prática associada a maus-tratos e transporte precário, respondendo a debates travados há décadas sobre ética e bem-estar animal. Nesse sentido, “o bem-estar animal refere-se à qualidade de vida dos animais [...], limitando-se a procurar caracterizar objetivamente o estado em que se encontram e a desenvolver estratégias para incrementar o seu bem-estar quando sob a responsabilidade de humanos” (Appleby, 1999 *apud* Galhardo; Oliveira, 2006, p. 52). Nesse sentido, observa-se uma evolução em Santa Catarina com a criação de normas ou aprimoramento de regras para proibir ou restringir o uso de animais em atividades que os submetam a sofrimento, exploração ou maus-tratos. Ou seja, trata-se de um processo de fortalecimento jurídico voltado para a proteção dos animais contra práticas consideradas abusivas no contexto do lazer e do show business.

A atuação conjunta entre Estado e sociedade civil também é contemplada. A Lei nº 17.324, de 13 de novembro de 2017, declara de utilidade pública a Associação Brusquense de Proteção aos Animais (ACAPRA), conferindo-lhe direitos previstos na legislação e exigindo prestação de contas anual à Assembleia Legislativa. Essa formalização evidencia o papel estratégico das organizações não governamentais no resgate, acolhimento e reabilitação de animais, funcionando como complemento às ações públicas.

Além dessas normas específicas, o arcabouço jurídico catarinense inclui disposições que proíbem práticas como tatuagens em animais para fins estéticos, reforçando a proteção contra intervenções que não tenham finalidade terapêutica e que possam causar dor ou estresse. A análise comparativa dessas leis e decretos demonstra um avanço significativo na abordagem do

tema, evidenciando a evolução de um paradigma voltado majoritariamente à saúde pública e ao controle de doenças para um sistema que reconhece e valoriza o bem-estar animal como componente essencial das políticas públicas, alinhado a tendências nacionais e internacionais.

Esse enfoque se alinha à abordagem da “Saúde Única” (One Health), que “é uma abordagem integrada e unificadora que visa equilibrar e otimizar de forma sustentável a saúde de pessoas, animais e ecossistemas” (Who, 2025). Esse modelo reconhece como indissociáveis os pilares da saúde, promovendo a coordenação entre setores para prevenir, detectar e responder a ameaças à saúde e aos ecossistemas.

De forma complementar, a Lei nº 18.877, de 4 de abril de 2024, altera a Lei nº 17.902/2020 para intensificar as punições contra a “Farra do Boi”. Além de proibir a promoção, divulgação e participação, passa a responsabilizar também quem comercializa, transporta ou fornece veículos e espaços para a prática. Infelizmente, na maioria das vezes os maus-tratos contra animais sequer são denunciados, pois já se encontram banalizados dentro da sociedade devido ao seu alto índice de ocorrência. Muitos desses atos estão vinculados à nossa cultura, que acaba sendo usada para desculpar a ignorância e a crueldade de algumas pessoas (Galhardo; Oliveira, 2006).

## RESULTADOS

A análise documental da legislação estadual de Santa Catarina evidenciou um processo contínuo de fortalecimento das normas relacionadas ao bem-estar animal. Identificou-se uma ampliação gradual da pauta, que inicialmente se restringia a aspectos de saúde pública e prevenção de zoonoses, passando a incorporar medidas específicas contra maus-tratos, exploração em espetáculos e práticas culturais nocivas, como a “Farra do Boi”. Os resultados demonstram que o ambiente macro institucional estadual tem atuado na sua forma regulatória, consolidando avanços na proteção animal e impondo penalidades mais severas.

Como principais vantagens, destaca-se a capacidade da legislação em refletir pressões sociais e debates éticos, ao mesmo tempo em que estabelece parâmetros objetivos para proteção e fiscalização. Entretanto, uma limitação observada é a distância entre a norma jurídica e sua efetiva aplicação prática, especialmente diante da banalização de certas formas de violência contra animais e da dificuldade de denúncia.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo permitiu compreender que a evolução da legislação catarinense acompanhou mudanças culturais e sociais, ampliando a proteção animal ao longo do tempo. O ambiente macroinstitucional se consolidou como um regulador fundamental, orientando práticas de prevenção, punição e conscientização. Embora as leis apresentem avanços significativos, sua eficácia depende da fiscalização e da mudança de percepções sociais quanto ao valor da vida animal, a partir da compreensão de que há um impacto direto na vida humana. Dessa forma, o objetivo de analisar como o ambiente institucional regula práticas ligadas à causa animal foi atingido, revelando tanto conquistas importantes quanto os desafios ainda existentes.

**Palavras-chave:** Bem-estar animal; Legislação catarinense; Políticas públicas; Proteção animal; Animais.

**REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

GALHARDO, Leonor; OLIVEIRA, Rui F. Bem-estar animal: um conceito legítimo para peixes? *Revista de Etologia*, v. 8, n. 1, p. 51-61, 2006.

SOUZA, Ana Paula; MOLENTO, Carla Forte Maiolino. Bem-estar animal: conceito e questões relacionadas. *Archives of Veterinary Science*, Curitiba, v. 9, n. 2, p. 1-11, 2004.

DELABARY, Barési Freitas. Aspectos que influenciam os maus tratos contra animais no meio urbano. *Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental – REGET/UFSM*, Santa Maria, v. 5, n. 5, p. 835-840, 2012.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). *One Health*. Disponível em: <https://www.who.int/health-topics/one-health>.

---

**DADOS CADASTRAIS**

---

**BOLSISTA:** Giovana Albrecht Nogueira

**MODALIDADE DE BOLSA:** PIBIC/CNPq (IC)

**VIGÊNCIA:** 04/2025 a 08/2025 – Total: 05 meses

**ORIENTADORA:** Graziela Dias Alperstedt

**CENTRO DE ENSINO:** ESAG

**DEPARTAMENTO:** Departamento de Administração Empresarial (DAE)

**ÁREAS DE CONHECIMENTO:** Ciências Sociais Aplicadas / Administração

**TÍTULO DO PROJETO DE PESQUISA:** Ecossistemas de inovação social e cidades no Brasil

**Nº PROTOCOLO DO PROJETO DE PESQUISA:** NPP89-2022